

REVISTA PORTUGUESA de HISTÓRIA

tomo XXXIII

Portugal e Brasil
Rotas de Culturas
Volume II



COIMBRA 1999
FACULDADE de LETRAS
da UNIVERSIDADE de COIMBRA
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

O juramento de Tomar: Base para uma revisão histórica do domínio espanhol

ROSELI SANTAELLA STELLA
Associação Internacional Anchieta

A grande maioria das abordagens relativas ao domínio espanhol ocorrido entre 1580 e 1640 discute, principalmente, a legalidade da sucessão na figura de Filipe II, as reações lusas a favor do Prior do Crato e a investida holandesa sobre o Brasil. Entretanto, uma questão de fundamental importância não examinada sob a luz dos fatos documentados, é a relativa ao cumprimento do Juramento de Tomar que torna efetiva a análise político-administrativa sobre a ingerência espanhola em Portugal e, conseqüentemente, no Brasil.

Para tanto, são de grande interesse os fundos documentais depositados no Arquivo Geral de Simancas, em Valhadoli, na Espanha, que ainda guarda documentos relativos às possessões da África e Ásia ainda por serem examinadas sob a óptica política do governo dos Áustrias.

Importa lembrar que a complexidade das ações filipinas e suas implicações no Brasil, em Portugal e na Espanha, bem como a intrincada tecitura administrativa, torna inviável uma análise completa da questão para ser apresentada em um artigo científico. Esse fato nos obriga rever a questão em suas linhas gerais, revisão esta delineada a partir de um trabalho mais amplo, originalmente uma tese de doutorado, a ser publicada proximamente¹.

Entre os motivos que impediram análise mais profunda do período, encontra-se o fato de se acreditar que o juramento de Filipe II perante as Cortes reunidas em Tomar, em 1581, concedendo graças e privilégios a Portugal, garantiu a supremacia lusa em todo o Império, supremacia essa, entendida como não ingrência política da Espanha.

Não obstante, aceitar que o Juramento de Tomar foi cumprido de forma íntegra e em sua totalidade, evidencia, mais que ingenuidade, desconsiderar fatores básicos para uma revisão. Um deles está relacionado ao sentimentalismo contrário ao domínio espanhol, exacerbado nas atitudes mentais da cultura e no pensamento filosófico-político. Um exemplo disso é o Sebastianismo que expandiu-se de Portugal ao Brasil, materializando-se inicialmente nos embusteiros do século XVI surgidos na Península e depois difundido por Antônio Conselheiro no nordeste brasileiro, já no século XIX. Tal fenômeno, que poderá constituir matéria de estudo da sociologia e da psicologia social, deixou seus reflexos nas Letras e na historiografia tradicional tanto portuguesa como brasileira.

Em segundo lugar não é possível desconsiderar que na Espanha do século XVI, os conceitos de realeza e de Estado eram inseparáveis do poder derivado da autoridade real como instância superior aos demais interesses.¹

¹ Roseli Santaella Stella. *O Domínio Espanhol Durante a Monarquia dos Filipes: 1580-1640*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de História, da Universidade de São Paulo, em 1993, a ser publicada sob o mesmo título, pelo Centro Universitário Ibero-Americano/Ministério das Relações Exteriores, São Paulo.

O juramento de Tomar

E por último, que a ascensão de Filipe II ao trono luso não significou a incorporação de um reino a mais aos domínios da Espanha, mas do segundo maior Império colonial da época. Note-se que a incorporação do Brasil representou ter toda a América sob o seu cetro e com isso a oportunidade para deter os ataques inimigos contra as reservas mineralógicas de Potosí.

Além disso havia a oportunidade de frear o contrabando entre as colónias luso-espanholas e a ação dos peruleiros na América. Tal tarefa constituiu no século XVI, um esforço árduo e quase inútil, pois, ainda nos dias atuais, o Brasil representa um paraíso no cenário do tráfico internacional devido ao controle insuficiente da fronteira brasileira com Peru, Colômbia e Chile.

Soma-se a esses fatores de interesse, o fato de que a frota naval espanhola poderia utilizar os portos atlânticos portugueses e aproveitar os conhecimentos náuticos de experientes marinheiros lusos, que a Espanha deixara de reunir até então por estar empenhada nas contendas européias.

Um balanço da bibliografia existente a partir da década de oitenta, indica, que a temática de maneira geral apresentou certo avanço dado os novos enfoques sobre o governo dos Filipes em Portugal. Na Espanha destaca-se o trabalho de Santiago Luxán y Meléndez², de Fernando Jesús Bouza Álvarez³ e Pablo Fernandez Albaladejo⁴, e em Portugal o de António M. Hespanha⁵ e António de Oliveira⁶. No conjunto, esses trabalhos

² Santiago Luxán y Meléndez. *La Revolución de 1640 en Portugal: sus Fundamentos Sociales y sus Caracteres Nacionales. El Consejo de Portugal: 1580-1640*. Tese de Doutorado apresentada na Universidad Complutense de Madrid, 1988.

³ Fernando Jesús Bouza Alvarez. *Portugal en la Monarquía Hispánica, 1580-1640: Filipe II, las Cortes de Tomar y la Genesis del Portugal Católico*. Tese de Doutorado apresentada na Universidad Complutense de Madrid, 1986.

⁴ Pablo Fernandez Albaladejo. *Fragmentos de Monarquía*. Madrid, Alianza Editorial, 1992.

⁵ Antonio M. Hespanha. *Visperas del Leviatán: Instituciones y Poder Político (Portugal: Siglo XVII)*. Madrid, Taurus Humanidades, 1989.

⁶ Antonio de Oliveira. *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*. Lisboa, Difel, 1990.

reinterpretam a monarquia dos Áustrias nas suas estruturas político-administrativas, os quais contribuem para esclarecer as relações institucionais do Brasil e o contexto político do Império luso ao incorporar-se à Coroa de Espanha. Nesse sentido, cabe destacar que independente do termo utilizado, - união, incorporação, entre outros -, consideramos a afirmação de Max Fleiuss, bastante precoce para o pouco entendimento que se tinha sobre o tema em 1923. Ao interpretar o governo dos Filipes o Autor constatou que Portugal perdeu a soberania sem, no entanto, perder a nacionalidade⁷.

Para administrar o conjunto do Império luso foi criado o Conselho de Portugal. Tal recurso não constituía subterfúgio original para se governar à distância, pois o sistema polissinodal resultara do aperfeiçoamento do mecanismo empregado em Castela há um século antes. Além disso, a habilidosa articulação política espanhola encontrou na criação do Conselho de Portugal uma medida eficaz de conciliação com os princípios da Coroa portuguesa, a qual já havia demonstrado anteriormente e em circunstâncias semelhantes, a possibilidade de se empregar tal sistema para governar sem ferir os brios alheios.

Em 1498, depois de D. Miguel ter sido jurado como herdeiro dos Reis Católicos, D. Manuel, avô materno de Filipe II, concedeu a Portugal uma carta de privilégios apresentada às Cortes. Neste documento D. Manuel esclarecia a maneira pela qual o Reino deveria ser governado para garantir a autonomia lusa, caso fosse concretizada a união das três Coroas. D. Cristóvão de Moura obteve duas cópias autênticas da carta de privilégios de D. Manuel. Uma delas foi entregue pelo guarda mor da Torre do Tombo, Dr. António de Castillo, e a outra retirada do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, pelo procurador de Lisboa, Afonso de Albuquerque⁸.

⁷ Max Fleiuss. *História Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1923, p. 49.

⁸ José Maria Queiroz Velloso. "A Dominação Filipina". Coimbra, *Revista Biblos*, 1930, v. VI, n. 7-8, p. 392.

O juramento de Tomar

Atualmente depositadas no Arquivo Geral de Simancas, o capítulo seis interessa particularmente por tratar do que seria chamado Conselho de Portugal. Este órgão foi o principal instrumento pelo qual o Reino e suas colônias foram incluídas na administração central espanhola:

Item q quando El dho principe mi hijo o cada uno de sus herederos estuviere en castilla o en aragon o on qualquiera otra parte de los dho s rey nos y Sos. Delios o adonde quiera que sea fuera de portugal, Siempre traigua con Siguo Chancilor mayor y dembarguadores de peticiones y Escrivan de puridad y escrivanes de camara y algún Veedor de la hacienda y escrivano della q sean portugueses paraq por Ellos y con Ellos Se despachen todos los negos. de portugal en los quales alla Se uviere de enterder³.

Em 24 de maio de 1579, Filipe II confirmou um memorial redatado por Antonio Perez^{9 10 11}, contendo disposições para a criação de tal Conselho e outros oferecimentos que fundamentariam vários dos vinte e cinco capítulos da “*Patente das Mercês, Graças e Privilégios*” concedida a Portugal em Tomar, em 1581, também conhecida como Juramento de Tomar.

Vindo a falecer em janeiro de 1580, o Cardeal D. Henrique não proclamou em seu testamento nenhum herdeiro para sucedê-lo no trono luso, embora uma Junta diplomática espanhola tivesse tentado convencê-lo a legitimar Filipe II como rei, diante do compromisso de que havendo a pretendida união das Coroas seriam concedidas aos súditos várias mercês, graças e privilégios, tal qual desejou D. Manuel anos antes^{9 10 11}.

Em 1579 e 1580, as Cortes foram convocadas para discutir a sucessão, e no último encontro realizado em Almerim-Santarém, durante o qual D. Henrique veio a falecer, houve pronunciamento contrário ao Rei espanhol,

⁹ Arquivo Geral de Simancas, Secretaria de Estado 405, n. 71, 18/01/1499.

¹⁰ Santiago Luxán y Meléndez. *La Revolución de 1640*, p.44-45.

¹¹ José Maria Queiroz Velloso. “A Dominação Filipina”, p. 392.

ainda que fossem cogitadas as referidas concessões. Dada a morte do Cardeal, sendo sucedido por Governadores¹², e a postura dos Três Estados, Filipe II ordenou a mobilização de tropas castelhanas no reino luso e exigiu que os substitutos de D. Henrique o proclamasse Rei.

Após o manifesto dos Governadores a favor de Filipe II ocorrido em julho de 1580, o Rei partiu de Badajoz para Eivas, em dezembro do mesmo ano, de onde expediu uma carta em janeiro de 1581 convocando as Cortes para a reunião programada para o final desse mês em Lisboa¹³. Entretanto, devido a um surto de peste que tomara a cidade, reuniram-se na vila de Tomar em abril de 1581.

Após Filipe II ter sido jurado por Rei e Senhor dos Reinos, seguiram-se as cerimônias costumeiras quando os Três Estados, separadamente, deram início às consultas, lembranças e pedidos ao Monarca. Foi unânime a solicitação para que Filipe II reconsiderasse as graças anteriormente recusadas pelas Cortes. Os representantes do povo assim o fizeram:

Pedem assi a Vossa Majestade lhe queira conceder o conteúdo nos capitulos do Duque de Ossuna, assi & de maneira, que os mandou offerrecer a a cidade de Lisboa & a as consultas dos stadoss¹⁴.

Nos mesmos termos o Estado da nobreza fez igual solicitação¹⁵, enquanto que o Estado eclesiástico apresentou com mais detalhes o seu pedido:

¹² Sobre os Governadores que sucederam o Cardeal vide José Maria Queiroz Velloso. *O Interrogno dos Governadores e o Breve Reinado de D. António*. Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1963 (Subsídios para a História Portuguesa, v. 3).

¹³ Fortunato de Almeida. *História de Portugal*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926, t.IV, L.Vn, p.31.

¹⁴ Arquivo Geral de Simancas, Secretaria de Estado 427, Impresso em 1583. *‘Patente em que vão incorporados os capitulos, que os tres stadoss destes reinos apresentarão a Sua Majestade nas Cortes que fez na Villa de Tomar em Abril de M.D.LXXXI, E as Respostas que sua Majestade a elles entam mandou dar.*” Cap. III do Estado dos povos.

¹⁵ Cf. ms. cit., Cap. I do Estado da nobreza.

O juramento de Tomar

Que Vossa Majestade faça merce a estes reinos & senhorios de Portugal, de lhe conceder & confirmar, polo modo & maneira de firmeza, que a Vossa Majestade parecer, que convém ao bem delles, & consolação de todos, as graças, & merces, favores, & privilégios, que o Duque de Ossuna, & Dom Christóvão de Moura de parte de Vossa Majestade offerecerão aos tres stados nas cortes de Almerim,^{16 17 18}.

Em resposta aos Estados da nobreza e eclesiástico^{16 17 18}, Filipe II lembrou os recentes acontecimentos que cercaram a sucessão e de cujos efeitos o Reino ainda não se livrara. Dizia que ao mandar propor e declarar o oferecimento das graças e mercês agora pedidas, fora movido pelo desejo que sempre teve de impedir os males e os danos que pudessem sofrer os súditos. Com isso, pretendia também evitar que alguns sediciosos atrapalhassem a legitimação pacífica da posse. Ao não aceitarem o seu oferecimento, dizia ter presentido os danos depois sucedidos sem que lhe tocasse algum particular respeito.

Certamente, Filipe II cogitava que, se tivesse sido aceito pacificamente pelas Cortes em 1580, quando apresentou formalmente suas graças e mercês, D. António não teria insistido em ser aclamado rei e nem mesmo o exército espanhol teria invadido Portugal. Assim, eximiu-se de qualquer responsabilidade nos episódios ocorridos e por virem a ocorrer. Finalmente, concluiu:

Mas he tão grãde o amor que vos tenho, q~ ainda cõ o que nisso se passou, &cõo que nisso agora cõ razão vos poderá nesta matéria respõder, hei por be~, & me praz, de võz cõceder a graça & merce, q~ me pedisx%.

Nas respostas dadas aos representantes do povo e eclesiásticos, Filipe II comprometeu-se a mandar passar uma carta patente na forma e com a

¹⁶ Cf. ms. cit., Cap. I do Estado eclesiástico.

¹⁷ Cf. ms. cit., resposta de Filipe II ao Cap. I do Estado da nobreza e eclesiástico.

¹⁸ Cf. ms. cit., idem.

segurança da que passou o rei D. Manuel. De fato, a “*Patente das Mercês, Graças e Privilégios*” foi feita em Lisboa a 15 de novembro de 1582¹⁹, na qual foram anexadas todas as solicitações das Cortes reunidas em Tomar, com as respectivas respostas do Monarca.

O texto inicial e de apresentação da carta não deixa dúvidas de que o Rei atendia aos pedidos dos Três Estados. Claramente, Filipe II afirmava que os mesmos lhe rogaram conceder as ditas mercês por ele anteriormente oferecidas, as quais na ocasião não foram aceitas. Entretanto, dada a sua vontade e muito amor que tinha pelo Reino e seus vassallos, como sempre lhes tiveram os reis antecessores, concordava fazer-lhes tais concessões.

Esta carta patente ou o chamado Juramento de Tomar, tão mencionado pela historiografia tradicional, surpreende diante da crença de que foi respeitado sem que tal julgamento ocorra sem contrapor-se os fatos com o seu conteúdo, visando verificar se as promessas nele contidas foram realmente cumpridas. Tornou-se cômodo afirmar que os Filipes respeitaram o Juramento e que, por esta razão, a autonomia lusa foi preservada, não havendo, portanto, ingerência espanhola na condução política do Império português.

Mencionaremos, pois, os principais capítulos de caráter político e certos fatos ocorridos em Portugal e no Brasil para análise da questão em suas linhas gerais.

¹⁹ Arquivo Geral de Simancas, Secretaria de Estado 427,1583. “*Patente das Mercês, Graças, e Privilégios, de que el Rei Dom Philippe nosso senhor fez merce a estes seus Regnos*”. O documento por nós utilizado trata-se da cópia impressa em Lisboa em 1583, por António Ribeiro, impressor do Rei. Além das graças concedidas em vinte e cinco capítulos, traz as solicitações dos Três Estados e as respostas de Filipe II, respectivamente. São apresentados 42 capítulos dos representantes do povo, 23 da nobreza e 18 dos eclesiásticos, sucessivamente. **Observação:** o sinal gráfico ~ vem após certas consoantes e vogais, pois o editor de texto não permite escrevê-lo sobre as mesmas a exemplo do ñ, õ e do ã.

O juramento de Tomar

Capítulo I

Primeirame-te, q~ sua Majestadafara jurame~to em forma, de guardar todos os foros, usos, & costumes, privilegios, & liberdades cõcedidos a estes reinos pelos Reis delles²⁰.

Capítulo II

Que quando se houverem de fazer cortes tocãtes a estes reinos, seja de~tro de Portugal, & q~ em outras quaesquer que houver fora delles, não se possa propor, tractar, nem determinar cousa alguã, que toque aos ditos reinos²¹.

Capítulo III

Que havendose de pòr nestes reinos Visorei, ou pessoa, ou pessoas, q~ debaixo de qualquer outro nome, os ajão de governar, sejam Portugueses, & que o mesmo se entenda have~dose de enviar a elles visitador, ou alçada, cõ que (pelo q~ toca a autoridade dos ditos reinos, & por lhes fazer Sua Majestade maior merce) possam elle & seus successores mandar por Visorei, ou Governador a elles pessoa Real, q~ seja filho, ou irmão, ou tio, ou sobrinho seu²².

Capítulo IV

te~ q~ todos os cargos superiores, & inferiores, assi da justiça, como da faze~da, & do governo dos lugares, se provejã a Portugueses, & não a estrãgeiros²³.

Capítulo V

Que nestes reinos haja sempre todos os officios, que em vida dos Reis houve, assi da Casa Real, como do reino, & que sejam providos neles Portugueses, os quais sirvão os mesmos officios, quando Sua Majestade, & seus successores vierem a estes reinos²⁴.

²⁰ Cf. ms. cit., cap. I.

²¹ Cf. ms. cit., cap. II.

²² Cf. ms. cit., cap. III.

²³ Cf. ms. cit., cap. IV.

²⁴ Cf. ms. cit., cap. V.

Capítulo VI

Que o mesmo se ente~da em todos os outros cargos grandes, & pequenos, de qualquer qualidade & maneira q~ sejam, assi do mar, como da terra, que agora ha, & se houvere- de servir nestes reinos, & senhorios delles, ou se criarem de novo. E que as guarnições de soldados, que houverem de star nas fortalezas delles, sejam de Portugueses²⁵.

Capítulo XVII

Que os tratos da india, & de Guiné, & de outras partes pertencentes a este reino, assi descubertas, como por descobrir, não se tirem delles, nem aja mudança, do q~ ao presente se usa. E q~ os officiaes, que andarê~ nos ditos tratos, & navios delles, sejam Portugueses, & navegue~ em navios Portugueses^{26 27}.

Capítulo XV

Ite~ que stãdo S.M. ou seus successores fora de Portugal em qualq~r parte que seja, trarão sempre cõsigo huã pessoa ecclesiastica, & hu~ Veedor da Faze~da, & hu~ Secretario, & hu~ Châceler moor, & dous desembargadores do paço: os quaes se chamarão Cõselho de Portugal, pa q~ per elles, & cõ elles se despache~ todos os negocios do mesmo reino. E tambe~ andarão na corte dous scrivães da faze~da, & dous da camara para o q~ for necessario em seus officios. E tudo sera feito em lingoagem Portuguesa, & as ditas pessoas serão Portugueses, & quando S.M. ou seus descende~tes viere~ a Portugal vira com elles o mesmo Conselho, & officiaes, & servirão alem dos outros dos mesmos officios, que ha de haver no reino para seu governo²¹.

Vê-se, pois, que o Conselho de Portugal, tema tratado neste último capítulo, seria criado supostamente para atender aos desejos dos novos

²⁵ Cf. ms. cit., cap. VI.

²⁶ Cf. ms. cit., cap. VII.

²⁷ Cf. ms. cit., cap. XV.

O juramento de Tomar

súditos. Na verdade, a instituição deste órgão foi o resultado feliz da jogada política armada pelo Rei e seus assessores. Tal sucesso representava para o Estado espanhol a manutenção do sistema de governo pelo qual, gradativamente, se faziam incorporar ao Império os reinos herdados ou conquistados.

Fernando Jesús Bouza Álvarez observa que o Conselho de Portugal

*se converteu na 'pedra de toque' para julgar a manutenção ou não do primitivo estatuto de agregação dos reinos que havia sido idealizado em Tomar*²⁸.

O Autor acrescenta ainda que através dele se evidenciam as queixas contra a usurpação de competências por parte de outros órgãos, como comprovam as várias petições produzidas. Com base nas mesmas, segundo Bouza, é possível escrever um capítulo essencial para o entendimento da dialética interna de Portugal Católico.

A maneira diplomática pela qual, gradativamente, se dava a conquista do Reino fica evidenciada na composição do próprio Conselho de Portugal, porque o comprometimento e a fidelidade dos súditos lusos ao Monarca espanhol eram o meio mais eficaz para trilhar o caminho da ascensão e dos privilégios.

As nomeações de D. Cristóvão de Moura, principal articulador da sucessão, reforçam esta constatação. Elevado a primeiro Marquês de Castel Rodrigo, o nobre português foi designado em 1583 para o cargo de vedor da Fazenda do Conselho de Portugal, função que exerceu até 1600. Em seguida, foi Vice-rei de Portugal, cumprindo dois mandatos. O primeiro entre 29 de janeiro de 1600 e 26 de julho de 1603 e o segundo de 31 de janeiro de 1608 a 19 de fevereiro de 1612²⁹.

²⁸ Fernando Jesús Bouza Álvarez. *Portugal en la Monarquía Hispánica...*, p.354-355.

²⁹ Os dados sobre a gestão de Moura foram obtidos em Santiago Luxán y Meléndez. *La Revolución de 1640...*, p.577, 579 e 581.

Queiroz Velloso atenta para o fato de Cristóvão de Moura não ter sido bem recebido em Lisboa como Vice-rei, pois os portugueses

*viam na sua escolha o início duma política encaminhada a reduzir o estado lusitano a simples província de Espanha*³⁰.

Quanto ao caso específico de serem portugueses os integrantes do Conselho de Portugal, cabe lembrar que entre os trinta e dois conselheiros contabilizados até 1640, havia três de nacionalidade espanhola. Ainda que o número de estrangeiros seja reduzido, não reflete por si só a importância que tiveram na condução do órgão. Um deles, o Conde de Salinas, D. Diego da Silva y Mendonza foi vedor da Fazenda do Conselho de Portugal por dez anos e ainda vice-rei de Portugal por quatro anos, enquanto D. Carlos de Borja e Aragón, Duque de Villahermosa, totalizou dezenove anos como Presidente e conselheiro mais antigo³¹.

O chamado Juramento de Tomar era bastante explícito quanto aos integrantes do Conselho serem portugueses, e a presença de D. Diego neste órgão além de violar o capítulo XV das mercês, graças e privilégios concedidos por Filipe II, ainda feria o capítulo III, pois sendo espanhol D. Diego ainda não poderia ter ocupado o cargo de Vice-rei de Portugal entre 01 de abril de 1617 e 08 de agosto de 1621.

Enquanto Filipe II jurava conceder os já mencionados privilégios, simultaneamente feria o capítulo VI, sobre serem lusos os soldados instalados no Reino. Como é de conhecimento geral, guarnições espanholas atuaram em Portugal para aplacar o ânimo dos mais exaltados seguidores de D. António, Prior do Crato.

³⁰ José Maria de Queiroz Velloso. “A Dominação Filipina”, p.399.

³¹ Segundo composição do Conselho de Portugal apresentada por Santiago Luxán y Meléndez. *La Revoución de 1640...*, p. 577-584. Marquês de Alenquer era o título português do Conde de Salinas.

Filipe II justificou na própria carta patente esta forma de intervenção dizendo que, acima de qualquer coisa, estava preservando o bem e a tranquilidade de Portugal. Por esta razão não lhe parecia que naquele momento devesse mandar executar o conteúdo do capítulo anteriormente referido.

Mesclando energia com condescendência, o Monarca tentou calar os seus adversários declarados e conquistar aqueles que secretamente lhe foram hostis. O teor da carta de perdão concedido aos súditos portugueses durante a reunião das Cortes em abril de 1581³² bem comprova estas atitudes.

Após comentar publicamente que D. Henrique havia desnaturalizado D. António e mandado que pessoa alguma o favorecesse ou o seguisse, sem que tal sentença fosse respeitada, Filipe II dizia ter sido forçado a entrar no Reino com mão armada para cumprir sua obrigação, livrando os seus vassallos da tirania e da opressão de seu rival. Entretanto, como cidades, vilas e pessoas haviam ajudado o Prior do Crato, estas eram dignas de doloroso castigo tanto em vidas e honras como em fazendas.

O Rei generalizou a punição, até considerar certos fatos que justificavam o apoio dos súditos a D. António. O medo de serem mortos, roubados e a indução que sofreram com falsas razões, segundo o Rei, levaram muitos deles a aderirem a causa em favor do Prior do Crato. Por isso, dizia Filipe II inclinar-se

mais à piedade (de que os Reys devem usar) que ao grave castigo que ó caso merecia, usando de minha natural clemencia. (De meu proprio motu, certa scientia, poder Real, & absoluto, de que nesta parte quero usar, & uso, como Rey & Senhor natural, Soberano, & que no temporal não reconhece superior. Por esta presente carta perdoo, & eỹ por perdoadas as ditas Cidades, Villas & Lugares que

³²Arquivo Geral de Simancas, Secretaria de Estado 422, 18/04/1581. A cópia consultada trata-se de um exemplar impresso da “*Carta de Perdão Geral*”.

*à voz do dito Dom Antonio tomaram, & à todas as pessoas de qualquer qualidade & condiçam que sejam, assi Seculares, como Ecclesiasticos & Religiosos naturaes destes Reynos somente, que ò seguiram, acompanharam, aconselharam, ou em seu favor tomaram armas, ou per qualquer outra via lhe deram favor, ou ajuda, até o dia da data de la presente carta, & mais não*³³.

Sob a clemência do Monarca estavam também as pessoas presas em decorrência dos casos apontados. Contudo, excetuavam-se do amplo perdão real cinqüenta e três súditos relacionados na própria carta, sendo eles principalmente nobres e religiosos de várias ordens³⁴.

Tal exceção se fazia pelo fato dessas pessoas serem consideradas como principais delinqüentes e autores de várias mortes, roubos e insultos que perturbaram a paz e a quietude de Portugal. Por agirem contra o serviço de Deus e do Rei, contra o bem comum, o bom exemplo e a obrigação real de administrar a justiça, Filipe II considerava esses indivíduos indignos e não merecedores do seu perdão. D. António encabeçava a lista dos nomes, vindo a seguir D. Francisco, Conde de Vimioso, um dos principais articuladores das negociações em prol do apoio francês à causa do Prior do Crato.

Incansável e obstinado, D. António buscava através de seus agentes apoio na França e Inglaterra. Por haver promessa de ajuda, tanto de Catarina de Médicis como de Isabel I, decidiu-se por esta última. Entretanto, o embaixador espanhol Bernardino de Mendonza persuadiu Isabel da Inglaterra a desistir de apoiar o pretendente bastardo, dada a iminência de um ataque espanhol sobre o Reino inglês³⁵.

³³ Cf. ms. cit., *idem*.

³⁴ *Idem*.

³⁵ Joaquim Veríssimo Serrão. *História de Portugal: Governo dos Reis Espanhóis: 1580-1640*. Lisboa, Editorial Verbo, 1979, v.IV, p.24.

O juramento de Tomar

Exilado na França, D. Antonio preparava-se para investir contra as ilhas dos Açores, inquietando o Rei que vinha sendo avisado por seus embaixadores e espiões instalados em Paris e Londres. A Ilha Terceira, principal delas, contava com alguns cidadãos que haviam se pronunciado a favor do Prior do Crato. Importava sobremaneira rechaçar tal investida para assegurar que as frotas das índias, da Guiné e das demais partes do Império arribassem no arquipélago em princípios de junho de 1581. Urgia duas medidas: encontrar as navas esperadas evitando que tocassem nos Açores e enviar socorro para defendê-lo.

Durante o primeiro semestre de 1582, Filipe II preparou uma grande esquadra comandada por D. Álvaro de Bazán para combater seus inimigos nos Açores e pôr fim aos focos locais de resistência. Bazán, primeiro Marquês de Santa Cruz, era um dos heróis da famosa batalha de Lepanto, o que lhe garantia indiscutível prestígio como marinheiro³⁶.

Além disso, a designação de um interventor para atuar na Ilha da Madeira completava as medidas de defesa e repressão. Em março de 1582, D. Agustín de Herrera Y Rojas, Conde de Lanzarote, natural das Ilhas Canárias, era nomeado Capitão de guerra, o mesmo que Capitão geral. Sob o seu comando estava um corpo expedicionário formado por milícias de Lanzarote e Fuerteventura, além de uma companhia de soldados mouriscos e tedescos no total de duzentos e sessenta e quatro homens³⁷.

Strozzi mal acabava de iniciar sua empresa, foi vencido em julho de 1582 por D. Álvaro de Bazán, em vila Franca do Campo na Ilha de São

³⁶ António Rumeu de Armas. “El Conde de Lanzarote, Capitán General de La Isla Madera: 1582-1583”. *Anuario de Estudios Atlánticos*, Las Palmas, 1984, n.30, p.393-439. Para o exame do domínio espanhol nos Açores é imprescindível consultar Avelino de Freitas Meneses. *Os Açores e o Domínio Filipino (1580-1590)*. Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987, 2 v.

³⁷ Antonio Rumeu de Armas. “El Conde de Lanzarote” ..., p.407-422.

Miguel. Gravemente ferido, o fiel servidor de Catarina de Médicis acabou sendo morto e lançado ao mar³⁸. Vitorioso, o Marquês de Santa Cruz voltou a Lisboa e o Conde de Lanzarote permaneceu no governo da Ilha até o ano seguinte.

D. Antonio e seus companheiros refugiaram-se na Ilha Terceira, de onde retornou à França para buscar novo auxílio. Em maio de 1583, Henrique III enviava socorro para a Ilha que se manteve fiel ao Prior do Crato. Finalmente, em julho do mesmo ano, uma frota formada por soldados espanhóis, italianos, biscainhos, tedescos e portugueses cercou a Terceira e houve a rendição³⁹.

Vê-se, pois, que sob o pretexto de defender os seus novos súditos guarnições espanholas poderiam intervir nas possessões lusas, inclusive tendo à frente oficiais castelhanos, como o ocorrido nos Açores, contrariando o já mencionado capítulo VI e o capítulo IV do Juramento de Tomar. O mesmo ainda iria ocorrer no Brasil.

Para citar outros fatos, importa lembrar que Diego Flores de Valdez, comandante da expedição incumbida de fortificar o Estreito de Magalhães, esteve no Brasil e em 1583, deixou Tomas Garri, um de seus subordinados, como governador do Forte da Barra Grande de Santos, construído na Capitania de São Vicente⁴⁰. Depois disso, seguiu para a Paraíba, onde os índios insuflados por franceses impedia o avanço da conquista portuguesa rumo ao norte do Brasil. Como comandante do Forte de São Filipe e São Tiago, ali mandado por ele construir, deixou o castelhano Francisco de Castrejón chefiando uma guarnição de cento e dez arcabuzeiros dessa nacionalidade e cinquenta portugueses⁴¹. Acoado

³⁸ Fortunato de Almeida. *História de Portugal*. Coimbra, Imprensa da Universidade, t.IV, l. VII, p.43-44.

³⁹ Joaquim Veríssimo Serrão. *História de Portugal...*, v.IV, p.30-32.

⁴⁰ Roseli Santaella Stella. *O Domínio Espanhol...*, p. 88.

⁴¹ Gabriel Soares de Sousa. *Tratado Descritivo do Brasil em 1587*. São Paulo, Edusp, 1971, p. 53-54.

O juramento de Tomar

pelos nativos, Castrejon abandonou a fortaleza, o que provocou sua prisão. Mandado ao Reino para julgamento, livrou-se de qualquer punição⁴². A Câmara de Pernambuco elegeu João Tavares para substituído no comando do Forte⁴³. Entretanto, por ordem do Rei, o também castelhano Francisco Morales foi enviado à Paraíba com cinqüenta castelhanos para servir como capitão da guarnição espanhola deixada na Paraíba⁴⁴.

A partir das investidas holandesas contra o Brasil foram vários os comandantes castelhanos que serviram nas zonas diretamente ligadas aos conflitos, como foi o caso de António Igual y Castillo que, em 1633, enviou a Espanha a “*Relation de las Armas, Municiones, y pertrechos q~ son menestre para el Servicio, y prevención de la Art.ª del Exercito de Pernambuco q~ es lo q~ há parecido ser por aora Mas preciso de q~ se necessita Mucho*”⁴⁵. Não se sabe qual o cargo que o oficial desempenhava em Pernambuco, entretanto, a relação por ele apresentada, composta por quarenta e um itens, dos quais havia mil arcabuzes e quinhentos mosquetes, indica tratar-se de experiente servidor da Coroa para matérias de guerra.

Farta correspondência sobre o estado dos embates contra os holandeses era enviada do Brasil pelo alto comando da resistência conjunta organizada pelo governo espanhol, passando primeiro por Lisboa de onde seguia para Madrid a fim de que os Filipes deliberassem em última instância⁴⁶.

⁴² Frei Vicente do Salvador. *História do Brasil: 1500-1627*. São Paulo, Edusp, 1982, p. 234.

⁴³ Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1550, 18/10,1586, p. 536r-v.

⁴⁴ Frei Vicente do Salvador. *História do Brasil...*, p. 241.

⁴⁵ Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1469, 03/03/1636, p. 33 Ir-332r.

⁴⁶ Sobre o processo consultivo vide Roseli Santaella Stella. “Os Trâmites Burocráticos Até o Despacho Final”, In *O Domínio Espanhol...*, p. 126-161.

Em 16 de maio de 1635, o Conselho de Portugal apreciou cartas de Matias de Albuquerque e do Conde de Bagnuolo, datadas nos dias 3 e 4 de março do mesmo ano, as quais antes foram vistas pelo Conselho de Estado e pela Princesa Margarida⁴⁷.

O Conde de Bagnuolo era o comandante do contingente formado por portugueses, espanhóis e italianos mandados ao Brasil na esquadra do almirante António de Oquendo. Fundeando na Bahia em 1631, o almirante espanhol logo seguiu viagem acompanhando os galeões de prata das índias de Castela que eram esperados em Sevilha. Com Oquendo vieram ao Brasil os galeões São Jorge, Prazeres Maior, Prazeres Menor, São Tiago e São João Batista, a cujos capitães foi dado Regimento feito em Lisboa e mandado ao Conselho de Portugal para receber aprovação⁴⁸.

Nas aludidas cartas, tanto Matias de Albuquerque como o Conde de Bagnuolo lamentavam a falta de soldados, mantimentos e munições, comentando o primeiro que, *“la gente de la tierra, y índios quasi todos, están por el enemigo, y q~ estos nos hazen la peor guerra con sus tray dones”*⁴⁹.

Enquanto isso, em 1635, preparava-se em Portugal uma armada conjunta para socorrer o Brasil. Veio nela D. Luis de Rojas y Borja como tenente geral para comandar a guerra em Pernambuco e nas capitânicas do Norte.

Nessa ocasião, o Chanceler-mor de Portugal discordou da nomeação do espanhol Rojas y Borja. Não sendo português, não poderia exercer o

⁴⁷ Arquivo Geral de Simancas, Secretaria Provinciais 1478, 16/05/1635, p.8r-llr. Vide outros comentário de Matias de Albuquerque relatando o estado da guerra pernambucana em Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478,08/11/1635, p.197r-v.

⁴⁸ Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1524,19/04/1631, p.35v-36v.

⁴⁹ Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478,15/06/1635, p.8r. Sobre as providências tomadas para subtrair os índios da influência inimiga, vide Georg Thomas. *Política Indigenista dos Portugueses no Brasil: 1500-1640*. São Paulo, Loyola, 1982, p.173-177.

O juramenw de Tomar

cargo com poder sobre a Justiça e Fazenda, contrariando o Juramento de Tomar. A questão foi vista pelo Desembargo do Paço que julgou ser procedente a observação do Chanceler-mor⁵⁰. Contudo, Rojas y Borja foi enviado ao Brasil, munido de poderes para conceder mercês, inclusive a do hábito de Cristo, cabendo ao Rei confirmá-las⁵¹.

Ainda em 1635, Matias de Albuquerque foi destituído do comando da guerra. Conforme destaca Evaldo Cabral de Mello, esta medida “destruía até mesmo a aparência de controle luso-brasileiro sobre a resistência pernambucana, causando insatisfação, principalmente, entre os terços e oficiais portugueses⁵².

Não tardaria, porém, para que D. Luis de Rojas y Borja morresse em combate atingido por duas balas quando se dirigia a Porto Calvo. O tenente de mestre de campo Manoel Dias de Andrade avisou o Rei sobre o sucedido, afirmando que o confronto deixara trezentos e oitenta e sete mortos, dos quais trezentos e cinquiienta eram inimigos e trinta e sete, nossos soldados. Entre eles morreram quatro capitães, sendo dois espanhóis, um português e outro napolitano⁵³.

⁵⁰ Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478, 15/06/1635, p.lOr. O comandante espanhol tinha poderes para conceder mercês de hábitos das Ordens Militares, cabendo ao Rei confirmá-las; Cf. Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478,31/05/1635, p.37r-39r. Enquanto aguardava em Lisboa para partir ao Brasil, Rojas y Borja escreveu ao Rei sobre o apresto da armada. Suas cartas são comentadas nas consultas do Conselho de Portugal, em Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478, 16/06/1635, p.39r-40v e 03/08/1635, p.95v-97v.

⁵¹ Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478, 15/06/1635, p. 3v-36v.

⁵² Sobre os motivos que provocaram a destituição de Matias de Albuquerque vide Evaldo Cabral de Mello. *Olinda Restaurada: Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1975, p.29.

⁵³ Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1469, p.328-330v. A carta de Manoel Dias de Andrade foi vista no Conselho de Portugal em 18/06/1636. Outra carta deste oficial, datada em Porto Calvo de 7 de março de 1636, avisava que os holandeses haviam recebido dois mil soldados de Holanda e que estavam se fortificando em Serinhaem. Cf. Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1469, p.333r. Sobre a morte de D. Luiz de Rojas y Borja, vide Frei Manuel Calado. *O Valeroso Lucideno*. São Paulo, Edusp, 1987, v.I, p.76.

Roseli Santaella Stella

O Conde de Bagnuolo sucedeu Rojas y Borja frustrando a conspiração de alguns oficiais portugueses que viam na sucessão uma oportunidade para que o comando da guerra saísse do controle direto de Madri⁵⁴.

A partir de 10 de junho de 1636, já no comando das armas de Pernambuco, Bagnuolo escreveu a Filipe IV relatando o miserável estado da Capitania com o crescimento das forças inimigas e o assassinato do Comandante espanhol⁵⁵.

Há que se destacar que a Princesa Margarida, vice-rainha de Portugal entre 1634 e 1640, e que acompanhou o desenvolvimento da guerra no Brasil, na tarefa do despacho ordinário era assessorada por um Conselho restrito composto por secretários castelhanos⁵⁶. Enquanto o seu título não era compartilhado, dividia responsabilidades com este Conselho que poderia tomar a titularidade do poder.

A Princesa Margarida, infanta de Sabóia e duquesa de Mântua, era neta de Filipe II, e filha de Catarina Micaela e do Duque de Sabóia, tendo, portanto, algum sangue lusitano por ser bisneta da imperatriz portuguesa Isabel, esposa de Carlos V. Além de ser pessoa que Filipe IV podia contar para pôr em marcha os planos de castelhanização de Olivares, sua descendência lusa, ainda que remota, dava a impressão de se estar respeitando o juramento de Tomar.

A Princesa logo se viu cercada por assessores castelhanos indicados pelo Rei, limitando-se a executar ordens. Efetivamente, o poder foi entregue a Gaspar Ruyz de Escaray, secretário do Conselho de Guerra espanhol que também era o seu secretário particular, e ao Marquês de Puebla, D. Francisco D'Avila y Guzmán, conselheiro de Estado e

⁵⁴ A respeito da autoria do crime de Rojas y Borja e da conspiração em tomo do Conde de Bagnuolo, vide Evaldo Cabrai de Mello. *Olinda Restaurada...*, p.29-30.

⁵⁵ As cartas são comentadas na consulta do Conselho de Portugal, em Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1469, 26/10/1636, p.654v-659v.

⁵⁶ Antonio de Oliveira. *Poder e Oposição...*, p. 11-13.

O juramento de Tomar

governador da Fazenda de Castela. Além deles, outros ministros castelhanos foram colocados em Lisboa ao lado de portugueses fiéis à Coroa⁵⁷.

Dotada de um Regimento que na essência era igual aos utilizados pelos vice-reis seus antecessores, a Princesa ainda recebeu instruções particulares definindo metas de governo. A principal delas era a recuperação do Brasil, então ocupado pelos holandeses desde 1630, devendo para tanto dar continuidade à política tributária que Olivares tentava praticar desde 1628⁵⁸. Esta política também atingia a nobreza lusitana resultando um protesto generalizado que, entre outros fatores, levou à Restauração portuguesa alguns anos depois.

Há que se destacar que o sistema de consultas do governo espanhol, possibilitava ao Rei buscar junto aos demais conselhos do aparato administrativo da monarquia, o parecer de colegiados castelhanos para questões diretamente relacionadas ao reino de Portugal. Certamente, o parecer seria emanado de modo a atender os interesses primeiramente castelhanistas e depois do território anexado. É o que se pode verificar pela consulta do Conselho de índias de 30 de janeiro de 1612⁵⁹. Nela, o Conselho espanhol comentou a ordem régia, determinando que fossem examinadas as consultas do Conselho de Portugal e do Conselho da Fazenda sobre o memorial de Gaspar de Sousa. O Governador do Brasil pretendia persuadir o Rei, quanto às conveniências de ser permitida a continuidade do comércio entre os moradores da colônia com os do Peru pelo rio da Prata.

Após apontar os males que poderiam ocorrer com mais freqüência, caso o Monarca acatasse o parecer favorável do Conselho de Portugal,

⁵⁷ Cf. op. cit., p.145-148.

⁵⁸ Santiago Luxán y Meléndez. *La Revolución de 1640...*, p.406.

⁵⁹ Arquivo Geral de índias, Charcas 1R.11, doe. 276, 30/01/1612.

como a saída sem licença por este porto de mercadorias e passageiros, além de ouro e prata sem registro, os dez conselheiros participantes da consulta foram unânimes:

*q In ninguna manera se permita lo que El Consejo de Portugal y El de Hazienda de aquel Reyno proponen cerca de abrir Comercio del Brasil al Peru por El Rio de la Plata*⁶⁰.

Logo abaixo do parecer do Conselho de índias, Filipe III confere o despacho final: “*esta bien lo q~parece, y assi he mandado*”⁶¹.

Com a referida consulta e despacho régio se pode concluir que, neste caso, os interesses espanhóis guiaram o processo decisorio do Conselho e do Monarca, em detrimento dos benefícios esperados pelo Governador do Brasil e conselheiros portugueses. É evidente também a atuação filipina direta sobre as matérias brasileiras e, além disso, a ingerência do colegiado espanhol em temas portugueses. Evidencia-se, portanto, que o Juramento de Tomar foi incapaz de assegurar a autonomia política do reino luso, posto que o capítulo II resguardava apenas o direito português tocante à realização de Cortes em Portugal, embora a deliberação real apoiada em seu aparato administrativo constituísse uma forma eficaz da dissimulada preponderância espanhola sem que até mesmo o Conselho de Portugal tomasse conhecimento.

O caso acima citado, tomado como exemplo, constitui apenas um dos que são possíveis detectar através da comparação de consultas existentes no Arquivo de Sevilha e relativas ao Conselho de índias, com consultas equivalentes ao mesmo tema e emanadas do Conselho de Portugal encontradas no Arquivo de Simancas.

⁶⁰ Cf. ms. cit., *idem*.

⁶¹ *Idem*. A respeito das relações comerciais entre o Brasil e o Prata vide Roseli Santaella Stella. “Entre a Situação Legal e a de Fato: O Comércio de Buenos Aires com o Brasil no Século XVI”. *Cuadernos del Sur*, Bahía Blanca, 1997, 32 p.

O juramento de Tomar

Ainda importa mencionar a Junta da Fazenda que atuou em Madri, de 1602 a 1608, integrada na maior parte por castelhanos, cabendo-lhe responder sobre o apresto de naus para a Índia, pagamentos de dívidas da Coroa, segurança das possessões lusas, entre tantos outras temas de suma importância.

A Junta assumia as competências do Conselho da Fazenda de Portugal e, até mesmo o Vice-Rei e o Conselho de Portugal subordinavam-se a ela que, por sua vez, a pedido do Rei remetia suas consultas ao Conselho de Estado espanhol⁶². Entre tantos assuntos tratados por este órgão, coube-lhe emitir parecer sobre os pedidos e sugestões de Francisco de Sousa para a exploração das minas de ouro do Brasil, desta consulta participaram cinco elementos espanhóis e três lusos e o idioma utilizado foi o castelhano⁶³.

Além de ações dissimuladas da Coroa que comprometiam o compromisso de Tomar, outros mecanismos de ingerência foram criados de maneira que o Rei, seu Valido e assessores castelhanos participavam e deliberavam diretamente sobre as matérias portuguesas. Tal foi o caso das comissões temporárias espanholas enviadas a Lisboa a partir de 1601. Além de controlarem a descarga das naus, intervinham nas deliberações do Conselho da Fazenda de Portugal, gerando conflitos com a oficialidade portuguesa encarregada da alfândega de Lisboa. Em 1604, o comissário de comércio Alonso de Castro Mazedo denunciou ao Conselho de Estado espanhol que as mercadorias embarcadas para fora de Portugal partiam sem o registro alfandegário, ficando isentas do imposto devido, no valor de 30%⁶⁴.

⁶² Sobre a atuação da Junta da Fazenda vide Roseli Santaella Stella. *O Domínio Espanhol...*, p. 239-240.

⁶³ Roseli Santaella Stella. *O Domínio Espanhol...*, p. 242.

⁶⁴ Roseli Santaella Stella. *O Domínio Espanhol...*, p. 240-241.

Durante o governo de Filipe IV, em 1628, foi criada a Junta Administrativa da Companhia das Índias de Lisboa. Era formada por um conselho diretivo, subordinado diretamente ao Conselho de Comércio de Madri. Competia a esta Junta o Armazém da Índia de Lisboa que, até ser criada, dependia do Conselho da Fazenda de Portugal⁶⁵, o que significou subtrair competências de tal Conselho em favor de um organismo castelhano, além de não cumprir o capítulo VII do Juramento de Tomar. Outra tentativa para reduzir as atribuições do Conselho da Fazenda foi a criação da Junta para a Repartição dos Contos, constituída em Madri por espanhóis. Os protestos que provocou obrigou a sua extinção, sem impedir que tantas outras fossem criadas⁶⁶.

É interessante destacar que o Conselho da Fazenda fora criado ao tempo de Filipe II, em 1591, cujas competências, até então, eram da alçada exclusiva dos vedores da Fazenda. A exemplo do seu homónimo castelhano, exceto por algumas atribuições que cabiam na Espanha à Casa de Contração, em Portugal certas prerrogativas da Casa de Contração, seria da incumbência do referido Conselho diretivo. Tais peculiaridades do Conselho da Fazenda denota que a sua criação constituiu uma medida da prudente política espanhola para não contrariar o Juramento de Tomar, nesse caso o capítulo V, pois sem extinguir órgãos da administração lusa e mantendo os ofícios existentes, no caso o de provedor da Fazenda, não impedia que outros organismos fossem criados para reduzir competências daqueles atuantes no Reino antes de 1580 e mesmo dos novos organizados de maneira a atender os interesses filipinos.

⁶⁵ Roseli Santaella Stella. *O Domínio Espanhol...*, p. 204-205. Vide também A. R. Disney. *A Decadência do Império da Pimenta: o Comércio Português na Índia no Início do Século XVII*. Lisboa, edições 70, 1981, p. 110-111.

⁶⁶ António M. Hespanha. *Vísperas del Leviatán...*, p. 184.

O juramento de Tomar

Um balanço do exposto, indica que o não cumprimento dos capítulos II, III, IV, VI, VII e XV, feria na essência o capítulo I do Juramento de Tomar, posto que os privilégios e liberdades do Reino luso estiveram comprometidos durante o período filipino. Por outro lado, ainda aponta que a questão menos relativa em se tratando de ingerência política não é a origem da oficialidade que ocupa altos cargos na condução do governo colonial, mas as diretrizes que os norteavam em suas ações.

Tal premissa nega o conceito da aparente ausência de normas espanholas no governo do Brasil, tendo em vista que os seus governadores gerais nesse período foram todos portugueses em respeito ao Juramento de Tomar, mas que se sabe cumprindo deliberações espanholas que eles próprios talvez desconhecassem. Isso porque a quase totalidade dos alvarás, portarias, decretos e cartas de lei enviados ao Brasil, embora fossem elaboradas segundo o despacho régio, eram reescritas e datadas em Lisboa, onde recebiam o selo ou carimbo com a firma do rei, segundo a tipologia do documento produzido, dando a entender que o vice-rei deliberara em virtude de os Filipes residirem em Espanha. No entanto, o processo de consulta revela o exercício do poder real, muitas vezes preso ao diálogo dos monarcas com os seus colaboradores diretos que nem sempre pertenciam ao Conselho de Portugal.

Portanto, o fato de os Filipes não se encontrarem em Lisboa, onde estava sediada parte da instrumentalização administrativa do Estado, não deve ser entendido como condição de autonomia dos vários tribunais ou colegiados portugueses. Pelo contrário, mecanismos de controle foram criados para vigiar a rotina administrativa do Império luso. E se a autonomia política de Portugal dependia do cumprimento das prerrogativas enunciadas no Juramento de Tomar, cabe reconhecer que de fato, entre 1580 e 1640, instaurou-se a primazia de Espanha, mais dissimulada com Filipe II, e menos com os seus sucessores, e notadamente com Filipe IV, constituindo o fator mais relevante entre outros do processo que culminou com a Restauração de Portugal.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Manuscritos

Arquivo Geral de Simancas, Secretaria de Estado 405, n. 71, 18/01/1499.

Arquivo Geral de Simancas, Secretaria de Estado 422, 18/04/1581.

Arquivo Geral de Simancas, Secretaria de Estado 427, 1583:

___ *“Patente em que vão incorporados os capitulos, que os tres stados destes reinos apresentarão a Sua Majestade nas Cortes que fez na Villa de Tomar em Abril de M.D.LXXXI, E as Respostas que sua Majestade a elles entam mandou dar.”*

___ *»Patente das Merces, Graças, e Privilegios, de que el Rei Dom Philippe nosso senhor fez merce a estes seus Regnos».*

Arquivo Geral de Simancas, Secretaria de Estado 422, 18/04/1581.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1550, 18/10,1586, p. 536r-v.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1524,19/04/1631, p.35 v-36v.

Arquivo Geral de Simancas, Secretaria Provinciais 1478, 16/05/1635, p.8r-11r.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478,31/05/1635, p.37r-39r.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478, 15/06/1635, p. 3v-36v.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478,16/06/1635, p.39r-40v.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478,03/08/1635, p.95v-97 v.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1478, 08/11/1635, p.197r-v.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1469, 03/03/1636, p. 331r-332r.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1469, 07/03/1636, p.333r.

Arquivo Geral de Simancas, Secretarias Provinciais 1469, 26/10/1636, p.654v-659v.

Arquivo Geral de índias, Charcas 1R.11, doc. 276, 30/01/1612.

Documentos Impressos

CALADO, Frei Manuel. *O Valeroso Lucideno*. São Paulo, Edusp, 1987, v.I.

SALVADOR, Frei Vicente do. *Historia do Brasil: 1500-1627*. São Paulo, Edusp, 1982.

SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil em 1587*. São Paulo, Edusp, 1971.

Livros e Periódicos

ALMEIDA, Fortunato de. *Historia de Portugal*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926, t.IV.

ARMAS, Antonio Rumeu de. “El Conde de Lanzarote, Capitán General de La Isla Madera: 1582-1583”. *Anuario de Estudios Atlánticos*, Las Palmas, 1984, n.30, p.393-439.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando Jesús. Portugal en la Monarquía Hispánica, 1580-1640: Filipe II, las Cortes de Tomar y la Genesis del Portugal Católico. Tese de Doutorado apresentada na Universidad Complutense de Madrid, 1986.

DISNEY, A R.. *A Decadência do Império da Pimenta: o Comércio Português na Índia no Início do Século XVII*. Lisboa, edições 70, 1981.

FERNANDEZ ALB ALADEJO, Pablo. *Fragments de Monarquía*. Madrid, Alianza Editorial, 1992.

FLEIUSS, Max. *Historia Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1923.

HESPANHA, Antonio M.. *Vísperas del Leviatán: Instituciones y Poder Político (Portugal: Siglo XVII)*. Madrid, Taurus Humanidades, 1989.

LUXÁN Y MELÉNDEZ, Santiago. La Revolución de 1640 en Portugal: sus Fundamentos Sociales y sus Caracteres Nacionales. El Consejo de Portugal: 1580-1640. Tese de Doutorado apresentada na Universidad Complutense de Madrid, 1988.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada: Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1975.

MENESES, Avelino de Freitas. *Os Açores e o Domínio Filipino (1580-1590)*. Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1987, 2 v.

OLIVEIRA, António de. *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*. Lisboa, Difel, 1990.

Roseli Santaella Stella

STELLA, Roseli Santaella. *O Domínio Espanhol Durante a Monarquia dos Filípes: 1580-1640*. São Paulo, Centro Universitário Ibero-Americano/Mimistério das Relações Exteriores (no prelo).

_____“Entre a Situação Legal e a de Fato: O Comércio de Buenos Aires com o Brasil no Século XVI”. Cuadernos del Sur, Bahía Blanca, 1997,32 P-

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Historia de Portugal: Governo dos Reis Espanhóis: 1580-1640*. Lisboa, Editorial Verbo, 1979, v.IV.

VELLOSO, José Maria Queiroz. “A Dominação Filipina”. Coimbra, *Revista Biblos*, 1930, v. VI, n. 7-8, p. 385-410.

_____ *O Interrogno dos Governadores e o Breve Reinado de D. Antonio*. Lisboa, Academia Portuguesa de Historia, 1963 (Subsidios para a Historia Portuguesa, v. 3).

THOMAS, Georg. *Política Indigenista dos Portugueses no Brasil: 1500-1640*. São Paulo, Loyola, 1982.